



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 78/2025

CHARRUA/RS, EM 07 DE JULHO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 78/2025, que pretende autorização Legislativa para retificar o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.323 de 09 de maio de 2025.

A retificação se faz necessária, tendo em vista, erro na digitação do valor do incentivo a ser concedido a empresa, constou na Lei nº 2.323, o valor de R\$ 9.936,87 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo que o valor correto é de R\$ 9.963,87 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), que corresponde a 4% do montante investido de R\$ 249.096,78 (duzentos e quarenta e nove mil, noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), pela empresa GL Artefatos de Concreto LTDA.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 78/2025

Retifica o parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal Nº 2.323 de 09 de maio de 2025.

Art. 1º Fica retificado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.323 de 09 de maio de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...Parágrafo único. O incentivo ao investimento será o valor de R\$ 9.963,87 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) referente a 4% (quatro por cento) sobre o montante investido de R\$ 249.096,78 (duzentos e quarenta e nove mil, noventa e seis reais e setenta e oito centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea d), c/c o artigo 9º, parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, visto que a empresa possui concessão de direito real de uso. O valor será repassado diretamente ao empreendedor, da seguinte forma:”

Art. 2º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 07 de julho de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito